



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 971/2011

SÚMULA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2.011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2.011 de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade dos Órgãos da Administração.

Artigo 3º As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Artigo 4º A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constante nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI (X) DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MU-
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
TERRA NOVA DO NORTE-MT. 17/03/11

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
SERVIDOR
MATRÍCULA Nº: 2463





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo Único Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

Artigo 6º O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais e financeiros a data de 1º de março de 2011 (**EMENDA MODIFICATIVA 001/2011**).

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Juntos Venceremos

